



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO  
Período: 08/06  
à 08/07/2020  
LOCAL MURAL PREFEITURA

*flirandef*

**DECRETO Nº 81, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

*Delibera restrições sobre a realização de remates de animais em geral em razão do enfrentamento de saúde pública decorrente do Coronavírus, conforme Sistema de Distanciamento Controlado da Região R21.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o a Lei Orgânica Municipal de Herval,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.298, de 07 de junho de 2020 que passa a classificar a região R21 como "bandeira amarela", de alta capacidade no sistema de saúde e baixa propagação da doença, bem como as medidas sanitárias segmentadas e a Portaria SES 406/2020;

**CONSIDERANDO** que a pecuária é a principal atividade econômica do Município, de caráter essencial para a população local e que movimenta a cadeia produtiva de bovinos e ovinos e, conseqüentemente, a economia local;

**CONSIDERANDO** o pequeno produtor rural que passa por difícil situação econômica, primeiramente atingido pela estiagem, bem como a atual necessidade de comercialização de bovino/ovino para garantir a sobrevivência familiar;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de remates semipresenciais no território



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

municipal, sendo obrigatório o cumprimento das seguintes medidas:

I - O remate deve ocorrer preferencialmente na forma virtual, devendo respeitar a capacidade máxima presencial de 30 (trinta) pessoas, conforme determina o art. 6º, do Decreto Estadual nº 55.154/20;

II – O remate deverá ocorrer em turno diurno, com duração máxima de 5 (cinco) horas;

III – Deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Comitê de Contigência da Saúde, a relação dos vendedores e compradores que irão comparecer presencialmente, contendo o nome, telefone e endereço atualizado;

IV – Fica totalmente vedada a entrada de pessoas com sintomas gripais;

V – É proibida a entrada de crianças, bem como de mais de uma pessoa da mesma família, sendo que após a realização do serviço de compra e/ou venda deverá ser orientado que a pessoa retire-se do pavilhão como forma de prevenção de si própria, dos demais presentes e para evitar aglomeração;

VI – As equipes do Sindicato Rural, bem como do escritório envolvido e Inspeção Veterinária, deverão reduzir o número de trabalhadores para 75% do total, conforme serviço de Agropecuária previsto no distanciamento controlado do Estado (critérios específicos de funcionamento, presencial/restrito);

VII – É obrigatória a utilização de máscara por todos que participarão do remate, inclusive leiloeiro e demais trabalhadores, sendo providenciada a retirada da pessoa que se recusar à utilização;

VIII – É obrigatório o fornecimento de álcool em gel 70% na entrada do local e a utilização por todos os presentes a cada 2 (duas) horas, bem como dispor de barreira sanitária através de tapete desinfetante de pédilúvio com hipoclorito de sódio;

IX – É obrigatório a demarcação dos lugares, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa;

X – É obrigatório a disponibilização de sabão líquido e toalha de papel para higienização das mãos;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

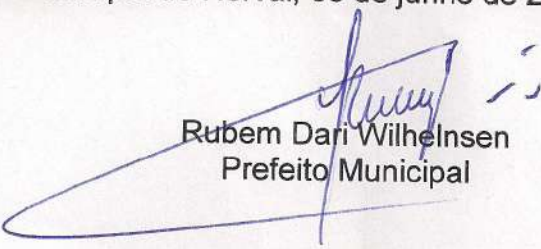
XI – Todos os envolvidos no trabalho de mangueiras com os animais ou caminhão de fretes, deverão permanecer na área externa do pavilhão, fazendo o uso de máscara de proteção respiratória;

XII – É permitida a abertura do espaço dos restaurantes somente para instalação de telões, servindo como ponto de apoio para o evento principal;

**Art. 2º** O remate será obrigatoriamente acompanhado por Equipe de Fiscalização Municipal, bem como pela Brigada Militar.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 08 de junho de 2020.

  
Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito Municipal